



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 644 , DE 18 DE Dezembro DE 1984.

**EMENTA:** Assegurando ao deficiente físico o direito de inscrição e participação em concursos públicos.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao cidadão portador de deficiência física, o direito à participação e inscrição nos Concursos públicos municipais.

§ 1º - Além dos quesitos indicados nos editais, o candidato deverá indicar o tipo de sua deficiência e a necessidade de qual quer adaptação das provas a serem prestadas.

§ 2º - Farão parte do processo de seleção as provas de compatibilidade entre a deficiência do candidato e o cargo ou função a ser exercido, devendo-se neste caso constituir-se uma junta de especialistas conhecedores da deficiência e da atividade profissional.

Art. 2º - Ficarão isentos das provas especiais os deficientes físicos que:

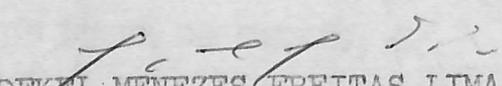
- a) - obtiverem formação técnica ou universitária após a deficiência;
- b) - já tenham sido exercido o mesmo cargo ou função por deficientes da mesma natureza;
- c) - a critério dos especialistas, tiverem as suas deficiências consideradas afastadas devido a avanços técnicos ou científicos.

Art. 3º - Os Poderes Públicos Municipais proverão os recursos necessários para que o servidor, admitido sob estas condições, tenha os meios favoráveis ao exercício da função para obter os níveis normais de eficiência, incluindo-se treinamento.

Art. 4º - O Executivo Municipal promoverá a regulamentação da presente Lei, ouvido os órgãos, entidades e especialistas diretamente vinculados aos deficientes físicos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, EM 18 DE  
Dezembro DE 1984.

  
HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA  
Prefeito.